



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

---

**LEI MUNICIPAL N.º 2.606, DE 24 DE MAIO DE 2024.**

**INSTITUI O PROJETO DE RECICLAGEM  
DE DISPOSITIVOS TECNOLOGICOS NA  
ZONA RURAL E URBANA DO  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faz saber que,  
o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica instituída o Projeto de reciclagem de dispositivos tecnológicos na zona rural e urbana do município de Boa Vista. .

**Parágrafo único** – Esta Lei consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico, oriundo da zona rural e urbana de nossa cidade.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, fica entendido por:

I – Lixo eletrônico e tecnológico: é todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

- a) Eletroeletrônicos: computadores, celulares, tablets e assemelhados;
- b) Eletrodomésticos: torradeiras, televisões, micro-ondas e assemelhados;

II– Ambiente adequado: é gestão que garanta o correto procedimento para com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura; e

III– adequado descarte: é todo lixo eletrônico e tecnológico descartado num estabelecimento apropriado, providenciado pelo Poder Executivo.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

---

**Art. 3º.** São objetivos da Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico:

- I– Conscientização sobre os riscos à saúde e ao meio-ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;
- II– Incentivar e praticar o correto descarte do lixo;
- III– manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecimento de calendário e/ou cronograma de coleta e destinação final; e
- IV– Incentivar as pessoas a colaborarem e a participarem da prática do correto descarte do lixo.

**Art. 4º.** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, será elaborado um calendário e/ou cronograma para o recolhimento desse lixo, na zona rural e na zona urbana da cidade de Boa Vista.

§1º Serão fixadas datas e locais para que as pessoas físicas e jurídicas levem os materiais e equipamentos para descarte e será fixado um cronograma para o transporte desse lixo.

§2º Deverá ser dada ciência à população do conteúdo do calendário e/ou cronograma, mencionados no caput, o que poderá ser feito por vários meios de comunicação.

§3º As pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a descartarem o lixo nos locais indicados para tal finalidade, ficando vedada a colocação desse lixo em outros locais, como beiras de estradas, beiras de rodovias, junto a calçadas, terrenos baldios, contêineres e lixeiras destinadas a lixo não eletrônico e tecnológico.

§4º O recolhimento do lixo será feito trimestralmente, podendo, de acordo com a demanda, ser realizado em prazo de tempo menor ou maior desde que não ultrapasse o prazo máximo de 4 (quatro) meses.

§5º No local e dia indicados no calendário e/ou cronograma para o recolhimento do lixo, as pessoas físicas e jurídicas levarão o mesmo para descarte.

§6º Quando alguém não puder fazer o descarte do lixo no dia marcado e no local mais próximo da sua residência ou imóvel, poderá levar o lixo em qualquer outro local constante no calendário e/ou cronograma.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

---

**Art. 5º.** Após recolhido o lixo, ele terá a destinação final, em local apropriado para tal, sendo que as pessoas, empresas, entidades e outros, poderão fazer uso desse material descartado mediante prévio cadastramento junto à administração municipal.

**Art. 6º.** Poderão ser realizadas Campanhas de Conscientização para o cumprimento desta Lei.

**Art. 7º.** Aos infratores desta Lei serão aplicadas as penalizações previstas em Lei, sem prejuízo às demais penalizações previstas na legislação vigente.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2024.

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**Ofício nº 373/2024/SGL/CMBV**

**Boa Vista – RR, 24 de maio de 2024.**

A Sua Senhoria o Senhor,

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Assunto: Publicação da Lei Promulgada n.º 2.606/2024.**

PROTOCOLO/PMBV  
RECEBIDO

EM: 29/05/2024  
ÀS: 09 : 37h

*Celyfme*

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a **Lei Municipal n.º 2.606, de 24 de maio de 2024**, promulgada por este Poder Legislativo, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail: [diario@boavista.rr.gov.br](mailto:diario@boavista.rr.gov.br).

Atenciosamente,

**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Secretaria Geral Legislativa  
PUBLICADO NO SAPL

Data    /    /